



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Dispõe sobre a proibição da reserva de vagas específicas para candidatos transexuais, travestis, intersexuais e não binários em concursos públicos e instituições de ensino superior públicas e privadas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a reserva de vagas específicas para candidatos transexuais, travestis, intersexuais e não binários em concursos públicos realizados no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput do artigo 1º também se aplica ao sistema de cotas previsto para ingresso na universidade estadual no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O disposto nesta lei não impede a implementação de políticas de combate à discriminação e de promoção da inclusão social, desde que essas políticas sejam universalistas, ou seja, destinadas a todos os grupos vulneráveis, independentemente de identidade de gênero.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 de abril de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.013539:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 03/04/2025 14:14:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 619D9EC0001300CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

Esse tema aborda aspectos sensíveis relacionados à inclusão, igualdade de oportunidades e direitos fundamentais. A justificativa para proibir a reserva de vagas para candidatos transexuais, travestis, intersexuais e não binários pode ser baseada em argumentos como:

1. Princípio da Igualdade Formal: Sustenta-se que todos os cidadãos devem ser tratados de forma igualitária perante a lei, sem discriminação em razão de gênero ou identidade de gênero. A reserva de vagas poderia ser interpretada como uma medida que cria desigualdade, favorecendo determinados grupos em detrimento de outros.

2. Meritocracia: Concursos públicos e processos seletivos para instituições de ensino superior devem primar pela meritocracia, garantindo que o critério de seleção seja baseado no mérito dos candidatos. A reserva de vagas, para alguns, pode ser vista como uma interferência nesse princípio.

3. Necessidade de Equidade e Políticas Universais: Argumenta-se que, ao invés de estabelecer reservas de vagas específicas, é mais eficaz investir em políticas universais que promovam equidade para todos os candidatos, independente de sua identidade de gênero. Isso pode incluir ações como ampliação de programas de capacitação, assistência social e combate à discriminação no ambiente educacional ou laboral.

4. Evitando Segmentação: A justificativa pode apontar que a reserva de vagas pode acabar segregando esses grupos e reforçando estigmas. A ideia seria valorizar a integração, assegurando que os direitos desses candidatos sejam respeitados, mas sem a necessidade de medidas específicas de reserva.

5. Caráter Constitucional: A medida pode ser interpretada como contrária ao equilíbrio entre direitos previstos na Constituição, que protege a igualdade e combate privilégios que não se justifiquem pela vulnerabilidade extrema.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

É importante destacar que este tema tem implicações éticas, sociais e jurídicas que devem ser amplamente debatidas e analisadas à luz da legislação, dos tratados internacionais de direitos humanos e do impacto direto na sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa consolidar a meritocracia no nível estudantil e acadêmico, independentemente da identidade de gênero.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 de abril de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL

Documento 2025.10000.00000.9.013539
Data 03/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.013539

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 03/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RESERVA DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA CANDIDATOS TRANSEXUAIS, TRAVESTIS, INTERSEXUAIS E NÃO BINÁRIOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.